

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

2º Quadrimestre do Exercício de 2019

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007; à Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014, e ao art. 2º da Lei Complementar nº 2.789/2007; apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, referente ao 2º Quadrimestre do Exercício 2019, da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Não existe responsabilidade por administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas; assim como não há o dever de prestar contas sem a correlativa responsabilidade por gerência de recurso alheio, discorre Furtado (TCU, 2007). Como são institutos jurídicos absolutamente dependentes um do outro, indissociáveis, correlatos, é fácil concluir que o agente que gerencia interesses de terceiros - o responsável - será sempre o mesmo que estará obrigado a prestar contas, ou seja, o titular da prestação de contas. São aspectos distintos, porém resultantes do mesmo fato gerador, qual seja, a gerência de bens de terceiros.

As contas de gestão evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas. As contas podem ser prestadas ou tomadas, conforme sejam apresentadas pelo responsável ou constituídas em procedimentos efetivados pela própria administração ou pelo Tribunal de Contas.

É efetivando essa missão constitucional que o controle, seja ele qual for, exercitará toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiro, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa, investigando se o ente público cumpriu os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do município, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), das leis orçamentárias, enfim de todas as normas que compõem o ordenamento jurídico aplicáveis à gestão em exame.

Dessa forma, a Controladoria Interna apresenta os aspectos mais relevantes no acompanhamento da gestão da Câmara Municipal no 2º quadrimestre de 2019 subvencionando os deveres da prestação de contas e o da transparência dos atos gerenciais.

2. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE: RONALDO QUINTÃO	
Período	2019
RG	10058 OAB/MT
CPF	773.909.111-15
Endereço	Rua 13, 1727-W - Vila Esmeralda
Fone	65-9 9609-5597
Email	vereadorquintao@camaratga.mt.gov.br

CONTADOR: L. R. DA SILVA BERNARDI ME	
Período	06/09/2018 a 06/03/2019
CNPJ	12.015.532/0001-81
CPF	
Endereço	Rua Mem de Sá, 52 - Jd. Imperial - Alta Floresta-MT
Fone	66-98135-9466
Email	rodrigo.atf@hotmail.com

CONTADOR: DANIEL VISCOVINI DA SILVA	
Período	A partir de 06/03/2019
RG	2630572-0 SSP/MT
CPF	052.887.661-93
Endereço	Rua Jose C. Melhorança, 794-N - Jd. Eldorado
Fone	65 9 9609-5440
Email	daniel@camaratga.mt.gov.br

CONTROLADORA INTERNA: LUCIANA DUARTE FELISBERTO	
Período	2019
RG	3335627-4626419 SSP-GO
CPF	655.191.241-91
Endereço	Rua Julio M. Benevides, 1342-E - Jd. Europa
Fone	65-9918-5718
Email	controleinterno@camaratga.mt.gov.br

SCLC - Sistema de Compras, Licitação e Contratos: Selma de Siqueira	
Período	2019
RG	082.994-80 SSP/MT
CPF	514.376.351-72
Endereço	Rua 33, 1416-S - Jardim Tapirapuã
Fone	65-9965-1753
Email	selma@camaratga.mt.gov.br

ST-Sistema Transportes/SSG-Sistema Serviços Gerais: Avelina Visitação	
Período	2019
RG	386.339 SSP/SP
CPF	411.401.251-68
Endereço	Rua 90, 768-N - Novo Tarumã
Fone	65-9981-4287
Email	avelina@camaratga.mt.gov.br

SARH - Sistema de Adm. e Recursos Humanos: Rosemeire A. R. da Silva	
Período	2019
RG	080.876-28 SSP/MT
CPF	487.923.491-53
Endereço	Rua 20 Qd. 16 nº 008 - Cohab Tarumã
Fone	65-9905-6721
Email	rose@camaratga.mt.gov.br

SF - Sistema de Finanças: Celso Vieira	
Período	2019
RG	565185 SSP/MT
CPF	411.552.701-34
Endereço	Rua Jose Alves de Souza, 471-N Centro
Fone	65 9 9987-1762
Email	c.v.advogados@hotmail.com

SP - Sistema de Patrimônio: Avelina Visitação	
Período	2019
RG	386.339 SSP/SP
CPF	411.401.251-68
Endereço	Rua 90, 768-N - Novo Tarumã
Fone	65-9981-4287
Email	avelina@camaratga.mt.gov.br

SCS - Sistema de Comunicação Social: Marcos Antonio Figueiró	
Período	2019
RG	11358700 SJ/MT
CPF	713.681.241-00
Endereço	Rua Olívio de Lima, Ed. Xaxim, Apto 01, Centro
Fone	65-9649-7049
Email	figueiro28@gmail.com

al

SJ - Sistema Jurídico: Anita Loiola	
Período	2019
RG	1.471.383-7 SSP/MT
CPF	971.858.501-00
Endereço	Rua 42, 278-E - Jardim Europa
Fone	65-9919-2823
Email	anita@camaratga.mt.gov.br

STI - Sistema Tecnologia da Informação: Adriano Serbate	
Período	2019
RG	1.230.964-8 SSP/MT
CPF	869.619.181-15
Endereço	Rua 120 - Novo Tarumã
Fone	65-9914-2373
Email	serbate@camaratga.mt.gov.br

3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1 Repasses Recebidos

A Lei Ordinária Municipal nº 5.071 de 03 de Dezembro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício que se examina, contemplou esse Legislativo com a importância de R\$ 9.037.340,29. A parcela mensal é de R\$ 753.111,69. O suprimento proveniente de duodécimo recebido até 31 de Agosto de 2019 foi de R\$ 6.024.893,53, caracterizado como interferência financeira. Esse valor foi repassado através de transação bancária, sempre até do dia 20 de cada mês, conforme os extratos bancários.

3.2 Gasto Total

O total previsto para a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 9.037.340,29 dos quais foram gastos R\$ 4.274.054,36, correspondente a 2,68% da receita base de R\$ 159.579.899,93, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional, no 2º quadrimestre do exercício de 2019.

2

3.2.1 Despesas

Com uma previsão orçamentária de R\$ 9.037.340,29, foram empenhadas, até 31 Agosto, como despesa o valor de R\$ 4.729.615,45; liquidadas o valor de R\$ 4.299.421,94 e, pago o valor de R\$ 4.274.054,36. O movimento da despesa assim se resume:

Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	A pagar
R\$ 9.037.340,29	R\$ 4.729.615,45	R\$ 4.299.421,94	R\$ 4.274.054,36	R\$ 455.561,09

Os processos de despesa da Câmara Municipal foram acompanhados pela UCI, sendo objeto de verificação do setor de finanças, não encontrando nenhuma irregularidade ou inconsistência. A gestão atual publicou a Portaria nº 58 de 31 de Julho de 2019, obrigando a análise prévia do Controle Interno em todos os processos de despesa, com visto em todos os documentos do processo, antes da autorização da Presidência, bem como, parecer conclusivo de cada processo após seu pagamento. Tal regra é exagerada e burocrática, já que remete ao CI duas vezes cada processo de pagamento. Contudo, as despesas verificadas são legítimas, mas, nem todas foram autorizadas regularmente, passando por processo de cotação orçamentária, autorização, empenho, liquidação e pagamento.

Não foram observados, nas aquisições de bens e/ou serviços, preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). Os pagamentos das despesas só foram realizados após sua regular liquidação; e a liquidação da despesa foi acompanhada de títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. Também, não foi observada ausência de retenção dos tributos, nos casos em que a Câmara Municipal devia fazê-lo.

3.2.2 Despesa com Folha de Pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, no segundo quadrimestre, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 3.708.851,59, correspondeu a 41% da sua receita total de R\$ 9.037.340,29, não ultrapassando o limite estabelecido no §1º do art. 29-A da CF, de acordo com quadro abaixo:

Despesa com Pessoal no 1º Quadrimestre do Exercício de 2019 em R\$	3.708.851,59
Apuração do cumprimento do limite legal	
Duodécimo	9.037.340,29
% da Despesa Total Pessoal	41%
Limite Máximo	70,00%

3.2.3 Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 3.708.851,59, correspondente a 2,32% da RCL (Balanço Orçamentário 2018) de R\$

159.579.899,93, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

3.3 Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

Os processos licitatórios têm sido acompanhados pela UCI, que emite pareceres que são anexados aos processos; e, por conseguinte os contratos advindos destes certames são, também, escoltados pelo Controle Interno, como forma de garantir sua execução com qualidade. Dessa forma, foram confeccionados os pareceres de número 001 ao 010 no período do segundo quadrimestre, recomendando em cada um deles alterações necessárias para a legitimidade e legalidade dos atos.

Os membros da Comissão Permanente de Licitação foram reconduzidos em relação ao exercício anterior, porém, não na totalidade de seus membros, de acordo com a portaria 013/2019; já o Pregoeiro foi reconduzido para o mesmo cargo em 2019, como já o fora feito em 2018, conforme a relação abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - Portaria 013/2019		
	2018	2019
PRESIDENTE	Marcelo Fernandes Rosa	Marcelo Fernandes Rosa
SECRETARIO	Marcos Antonio Figueiró	Roseval Pereira Santos
MEMBRO	Roseval Pereira Santos	Avelina Visitação
MEMBRO	Avelina Visitação	
MEMBRO	Ruy Ferreira Junior	

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO - Portaria 008/2019		
	2018	2018
PREGOEIRO	Caio Garcia da Silveira	Caio Garcia da Silveira
APOIO	Ruy Ferreira Junior	Avelina Visitação
APOIO	Roseval Pereira dos Santos	Marcelo Fernandes Rosa
APOIO	Marcos Antonio Figueiró	

Pelo acompanhamento das sessões de abertura de propostas e pela verificação da documentação das licitações realizadas no 2º quadrimestre do exercício de 2019, exarando parecer em todos os processos, foi possível visualizar algumas inconsistências nos procedimentos, as quais foram devidamente regularizadas conforme a necessidade.

As contratações diretas (dispensas e/ou inexigibilidades de licitação) foram amparadas na legislação; contudo, nem todos os contratos são repassados para o Controle Interno avaliar se houve ou não especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiam a competição do certame licitatório; não houve o fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (Resolução de Consulta TCE nº 21/2011); e não foi verificado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou

inexigibilidade até o presente momento, contudo alguns serviços são irrelevantes para as atividades parlamentares, como assinatura de jornais locais, dentre outras desnecessárias.

3.4 Contratos

Os contratos da Câmara Municipal são objetos de constante verificação pela UCI. Em geral, os contratos são executados em consonância com a legislação vigente e dentro dos padrões da administração pública exigidos pelos órgãos de controle externo e interno.

A execução dos contratos está sendo acompanhada e fiscalizada por representantes desta edilidade, conforme as Portarias 015/016/017/020/023 de 2019, constando em cada contrato seu respectivo fiscal.

A prorrogação dos contratos, até o presente momento, ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93. Como regra geral, a prorrogação (renovação) dos contratos de serviços contínuos deve estar prevista no edital e contrato, com exceção da hipótese do §4º do art. 57 da Lei 8.666/93. E as alterações contratuais foram efetuadas conforme o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Todavia, diferente de outras gestões, as prorrogações e/ou alterações contratuais não são mais repassados ao Controle Interno para parecer. O acompanhamento é feito através dos pagamentos, no momento da averiguação da despesa, empenho, liquidação e pagamento.

3.5 Encargos Previdenciários

Houve acompanhamento dos encargos na folha de pagamento, mas, não foi encontrada nenhuma irregularidade ou inconsistência.

3.6 Restos a Pagar

A inscrição em restos a pagar foi realizada de acordo com a legislação e o valor destinado ao pagamento foi reservado para o exercício de 2019, restando saldo bancário para essa finalidade. Não houve cancelamento de restos a pagar processados. Tais restos a pagar foram saldados regularmente.

3.7 Bens Moveis e Imóveis

O patrimônio da Câmara Municipal tem sido objeto de constante verificação pela UCI. Inclusive sugerindo capacitação dos servidores responsáveis pelo patrimônio para adequação às novas normas contábeis e patrimoniais com exigência para este exercício.

3.8 Obras e Serviços de Engenharia

No 2º quadrimestre do exercício de 2019 não houve nenhuma obra ou serviços de engenharia.

3.9 Prestação de Contas

Por ser um órgão relativamente pequeno, uma pessoa é a responsável pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT, tais como: informes mensais do APLIC; balancetes mensais; informes imediatos de licitações; informes do Geo-obras; informes imediatos de concursos; LRF -Cidadão; informes quadrimestrais (admissão pessoal, extratos bancários):

APLIC: Adriano Serbate	
Período	2019
RG	1.230.964-8 SSP/MT
CPF	869.619.181-15
Endereço	Rua 120 - Novo Tarumã
Fone	65-99914-2373
Email	serbate@camaratga.mt.gov.br

Já as informações contábeis, de envio por meio físico são de responsabilidade da empresa L.R. da Silva Bernardi ME até o dia 06/03/2019, passando a responsabilidade a partir desta data para o contador nomeado através de concurso público Daniel Viscovini da Silva.

3.10 Sistema de Controle Interno

A UCI se manifesta através de notificações técnicas, orientações técnicas, pareceres e relatórios. Os procedimentos diários estão sendo efetuados em consonância com as normativas já implantadas, que estão sendo revisadas e novas sendo confeccionadas.

Os resultados das verificações/avaliações são expostos em forma de:

* **Orientações técnicas:** nenhuma até o presente momento.

* **Notificações técnicas:** até este quadrimestre já foram confeccionadas oito notificações referentes a revisão geral anual dos servidores, transição de mandato, assiduidade, composição da comissão de licitações, procedimentos contábeis e promoção pessoal de vereadores.

* **Recomendações técnicas:** nenhuma até o presente momento.

* **Pareceres:** os pareceres são recomendações ou sugestões a assuntos específicos solicitados pelos departamentos ou enviados a estes quando necessário. Divididos em tópicos: pessoal (admissão, progressões, promoções, demissão, aposentadorias), despesas, orçamento, licitação, verba indenizatória, diversos; ao todo, foram confeccionados 36 até o momento. Novamente, devemos esclarecer que não mais fazemos os pareceres dos atos de pessoal autorizados pela Presidência, somente os de admissão e demissão solicitado pelo departamento de pessoal.

* **Relatórios:** este presente documento é um relatório onde a UCI dá seu parecer acerca das contas de gestão da Câmara Municipal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2019; e ainda foram confeccionados outros dois

relatórios referente denúncias apresentadas na Ouvidoria do TCE-MT (em anexo), resultando em denúncias improcedentes.

* **Representação Interna/Denúncia:** a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de MT apresentou duas denúncias feitas anonimamente em relação ao uso de verba indenizatória, para que esta Controladoria apurasse os fatos e sugerisse as providências cabíveis ao caso; após a apuração nenhuma irregularidade foi detectada, e os relatórios técnicos finais foram repassados à Ouvidoria do TCE-MT para arquivamento. Os relatórios técnicos serão anexados a este parecer. Também, foi enviado ao TCE-MT representação interna em relação a não aplicação da revisão geral anual dos servidores, contudo, a irregularidade já fora sanada com a aprovação de projeto de lei alterando as datas bases, e projeto de lei concedendo o reajuste. Esta Controladoria, também, apresentou denúncia junto ao Ministério Público acerca de indícios de funcionários fantasmas e falta de registro de ponto de servidores comissionados, que ainda está em fase de investigação.

* **Memorandos:** os memorandos são formas de solicitar e enviar informações a todos os setores da Câmara Municipal, o meio mais utilizado pela UCI.

3.11 Outros Aspectos Relevantes

Para manutenção e controle dos atos e processos administrativos as normas e procedimentos de controle interno são comumente revistos e quando necessário, atualizados, e ainda, criam-se novas normas quando a rotina assim exige.

O portal da transparência da Câmara Municipal, atende às exigências legais, e é revisto mensalmente para que sua base de dados esteja sempre atualizada.

O apontamento, feito através de notificação técnica, referente à promoção pessoal de vereadores, ensejou uma averiguação mais apurada os gastos com publicidade desta Edilidade, que resultará em um relatório, dessa forma, já verificamos que as despesas com publicidade estão bem acima do já praticado neste órgão.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

As recomendações e determinações em relação ao exercício de 2018 estão sendo providenciadas e algumas já regularizadas.

5 RECOMENDAÇÕES

De acordo com o relatado neste relatório com parecer sobre o 2º quadrimestre do exercício de 2019, recomendamos:

- Atuação mais efetiva no controle de gastos com combustíveis e manutenção dos veículos, principalmente aqueles atendidos com


a verba indenizatória, respeitando limite mensal, primando pela economia, e pela prestação de contas;

- Maior observância no gasto com verba indenizatória dos vereadores, principalmente, por que já existe denúncias sendo investigadas pelos órgãos de controle externo, primando pela moralidade e economicidade;
- Maior observância sobre os gastos com publicidade;
- Maior rigor e controle com o uso dos equipamentos da Câmara Municipal e suas dependências, principalmente, por terceiros;
- Atuação mais efetiva no controle de gastos em geral;
- Atuação mais efetiva no controle de ponto dos servidores, principalmente, os assessores de gabinete, pois a figura de "funcionário fantasma" está se tornando constante, a despeito de todas as orientações do CI, que até o presente momento nenhuma atitude fora tomada;
- Envio de forma tempestiva das informações ao TCE através do sistema APLIC, que começa a perder prazos;
- Atuação mais efetiva no gerenciamento dos contratos de prestação de serviços, principalmente, o software que gerencia as informações e prestação de contas da Câmara, pois todos os atrasos e erros são direcionados ao mau funcionamento do programa;
- Controle de registro de ponto de servidores comissionados.

6 CONCLUSÃO

As irregularidades apontadas neste relatório foram notificadas a cada responsável pelo setor, bem como ao gestor. As providências sugeridas estão sendo analisadas e algumas ainda não foram implantadas, pois faltam as respostas necessárias.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, em 26 Setembro de 2019.


LUCIANA DUARTE FELISBERTO
CONTROLADORA INTERNA





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PROCESSO Nº: 8.180-9/2019
ASSUNTO: DENUNCIA OUVIDORIA TCE-MT
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GESTOR: RONALDO QUINTÃO
CITADOS: WILSON VERTA E FABIO BRITO

RELATÓRIO TÉCNICO 001/2019

A Controladoria Interna, departamento permanente e essencial às funções de fiscalização e controle interno (art. 1º da Lei Complementar nº 2.789/2007), representada pela Controladora Interna que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017-TP, **emitir relatório técnico acerca de fatos denunciados na Ouvidoria do TCE/MT sob a jurisdição desta Edilidade, consignando os procedimentos realizados e o resultado da ação de fiscalização, respeitando o direito à defesa e ao contraditório dos citados.**

1. RELATÓRIO

1.1 O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), através de sua Ouvidoria, recebeu denúncia acerca da utilização da verba indenizatória pelos vereadores da Câmara Municipal de Tangará da Serra, o que denominou de "FARRA DA VERBA INDENIZATÓRIA". O TCE/MT, por sua vez, analisando os fatos, verificou que os mesmos apresentavam, cumulativamente, baixo risco, materialidade e relevância, e sendo assim, entendeu que a Controladoria Interna da Câmara Municipal deveria tomar conhecimento e adotar as providências necessárias para apurar a denúncia, conforme previsto no art. 7º de sua Resolução Normativa nº 11/2017-TP.

1.2 O primeiro fato denunciado foi em relação ao gasto com manutenção do veículo do Vereador Wilson Verta. Foi apontado o pagamento de "TROCAR A COIFA" por R\$ 280,00, informando que o valor desta peça "COIFA", para o tipo de veículo Renault Clío, custa em média, R\$ 36,00, apresentando uma pesquisa realizada no site Mercado Livre.

1.3 Em seguida, cita, o gasto do mesmo Vereador, com a manutenção do seu veículo Renault Clío, com a troca de "2 AMORTECEDORES DIANT. E 2 KITS AMORT. DIANT." Pelo valor de R\$ 949,00; sugerindo que o preço de mercado de um kit de amortecedor é de R\$ 339,00, apresentando uma pesquisa realizada no site Mercado Livre.

"O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão".

Rua Júlio Martínez Benevides, 395-5 - F 65-3311-4626 - 78300-000 Tangará da Serra-MT



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

1.4 Questiona em seguida a forma como é gasta a verba indenizatória? Como são prestadas as contas em relação a estes gastos? Se não fere a lei de licitações? Se ferem os princípios da moralidade e economicidade?

1.5 Outro fato denunciado foi o gasto com verba indenizatória do Vereador Fabio Brito, informando que em 2018, o mesmo gastou R\$ 5.611,03 com combustível, sugerindo um gasto mensal de R\$ 561,10 (considerou 10 meses - junho e dezembro como recesso). Considerou, ainda, a aquisição de 207 litros de álcool a R\$ 2,70 o litro, com um gasto do veículo, em média, de 8km por litro, chegou a conclusão que o Vereador, percorreu 1.662km em um mês, questionando se todo o trajeto foi em atividade parlamentar ou em viagens/deslocamentos particulares. Ainda, fez a relação entre o uso diário do veículo, que seria de 70km, e despachar no gabinete cinco dias por semana, arguindo como isso seria possível.

1.6 Denuncia, ainda, o declarante, que o Vereador Fabio Brito, gastou cerca de R\$ 9.000,00, em 2017, em manutenção do seu veículo, e que, esse gasto, mensalmente, seria de R\$ 900,00, interrogando qual cidadão comum gasta, em torno, de um salário mínimo, mensalmente, em manutenção de veículo.

1.7 Aponta, o denunciante, que o Vereador Fabio Brito, gastou em 2017, R\$ 6.182,93, com telefone celular, e que, mensalmente, o gasto é de, aproximadamente, R\$ 610,00.

1.8 Denuncia que a verba indenizatória é um complemento salarial, que não há controle sobre o local ou o preço, que os vereadores escolhem como, que horas e como vão gastar, como se o numerário os pertencesse como salário. Denuncia gastos sem balizamento de preços, gastos excessivos e anormais que não se justificam na atividade parlamentar e sem prova de interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Admissibilidade

Inicialmente, com relação aos requisitos de admissibilidade da denúncia, destaca-se que estes estão presentes, tendo sido formalizada em linguagem clara e compreensível, sobre matéria de competência desta Controladoria Interna (verba indenizatória), apontando-se fatos tidos como irregulares (ilegalidades no pagamento de verbas indenizatórias) e suas evidências, responsáveis (gestores, vereadores, controle interno) e período (exercícios 2017 a 2018) em que teria ocorrido.

2.2 Mérito

Uma vez que os apontamentos do denunciante sejam objetos de fiscalização constante desta Controladoria Interna, os fatos foram analisados sob a ótica do denunciante e sob o



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

aspecto legal, pois, existe legislação e normatização interna que regulamente a verba indenizatória no âmbito do Poder Legislativo,

2.2.1 Dos achados de verificação 1.2 e 1.3

O gasto com manutenção do veículo do Vereador Wilson Verta, apontado pelo denunciante, carece de informações sólidas, já que o mesmo, possivelmente, verificou o relatório disposto no Portal de Transparência do site institucional da Câmara Municipal, onde demonstra o formulário de solicitação de reembolso resumido, preenchido pelo vereador. As notas fiscais ficam apensadas ao processo físico de pagamento, arquivadas no prédio da Câmara Municipal, estando à disposição de qualquer cidadão.

No formulário disposto no portal da transparência do site institucional não cita qual o tipo de veículo cada vereador possui, portanto, as peças citadas na pesquisa, podem não coincidir com as utilizadas nos veículos, que de fato, os vereadores utilizem.

A Controladoria Interna verificou cada prestação de contas, analisando as notas fiscais. Constatou-se, inicialmente, que a "COIFA" de R\$ 36,00, não foi apresentada para pedir seu ressarcimento, apenas o serviço de remoção e reposição do eixo para trocar a coifa foi solicitado reembolso, no valor de R\$ 280,00, através da Nota Fiscal de Serviços nº 0000001 de 27/01/2017, da empresa Derlei A. Isidoro ME. Para a peça "COIFA" não foi solicitado reembolso.

Já a nota fiscal (NF nº 0000003, de 20/09/2018, de Derlei A. Isidoro ME) que ampara o reembolso com a verba indenizatória, referente a "2 troca de AMORTECEDORES E 2 KITS DE AMORTECEDORES DIANTEIROS" no valor de R\$ 949,00, refere-se a aquisição de dois amortecedores, cada amortecedor no valor de R\$ 365,00 cada; e, dois kits do amortecedor (reparo, batente, coxim), cada um no valor de R\$ 109,00, perfazendo no total R\$ 949,00.

2.2.2 Dos achados de verificação 1.4 e 1.8

O denunciante afirma que existe uma lei que regulamenta os gastos com verba indenizatória, portanto, nada há que se esclarecer neste ponto, pois é a Lei Ordinária nº 3.134/2009, que instituiu a verba indenizatória, fruto de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o Poder Legislativo e o Ministério Público. Tal lei discrimina a que se destina a verba indenizatória, seu valor e limite, quais despesas podem ser ressarcidas por ela, as quais atividades parlamentares elas se referem, bem como, a forma de prestação de contas. Ainda, existem Orientações Técnicas (OT nº 001/2011, OT nº 001/2014) e Recomendações Técnicas (RT nº 001/2017) expedidas pela Controladoria Interna, como forma de orientar gestores e vereadores no bom uso da verba indenizatória. Também, as verbas indenizatórias são analisadas pela CI, antes do pagamento, todos os meses, avaliando exatamente, se os princípios da Administração Pública estão sendo observados.

2.2.3 Dos achados 1.5, 1.6 e 1.7

O denunciante afirma que os gastos do Vereador Fabio Brito com combustível, manutenção do veículo e telefone celular são desarrazoados, portanto, fez-se necessário elaborar uma planilha sobre os gastos elencados:

*O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão.



CONTABILIDADE INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

GASTOS RESSARCIDOS COM VERBA INDENIZATÓRIA

VEREADOR FABIO BRITO

COMBUSTÍVEL		MANUTENÇÃO VEÍCULO		TELEFONE	
2017	2018	2017	2018	2017	2018
151,63	344,60	80,00	200,00	415,14	423,10
174,05	381,01	80,00	200,00	592,88	601,45
61,23	426,67	346,00	200,00	73,99	595,46
155,60	408,81	1.516,00	200,00	526,82	589,99
148,00	377,96	1.509,00	200,00	531,92	589,99
41,01	367,12	354,00	200,00	515,96	586,70
139,99	193,45	120,00	100,00	79,99	589,00
100,51	352,90	160,00	200,00	617,99	590,25
109,30	349,40	80,00	150,00	79,99	602,60
102,54	343,92	730,00		663,23	599,00
108,02	341,55	1.920,00		553,93	
113,97	365,41	160,00		499,98	
127,02	212,82	370,00		420,56	
152,57	387,62	160,00		611,35	
171,18	32,99	700,00			
140,33	355,69	120,00			
127,54	278,96				
145,70	197,00				
152,01	380,43				
143,65	164,62				
73,90	207,02				
135,90	394,58				
152,67	335,99				
167,58	220,75				
155,01	298,60				
180,72	280,22				
183,79	365,48				
151,04	371,93				
148,12	215,95				
46,44	389,04				
158,03	169,28				
139,99					
162,07					
155,06					
172,04					
167,96					
161,43					
164,38					
3.264,94	9.511,79	8.485,00	1.650,00	6.182,93	5.770,17
Gasto/Mês	Gasto/Mês	Gasto/Mês	Gasto/Mês	Gasto/Mês	Gasto/Mês
438,75	792,65	700,42	137,50	618,29	577,02
Gasto/Dia	Gasto/Dia				
14,62	26,42				
Litros/Mês	Litros/Mês				
162,50	293,57				
Litros/Dia	Litros/Dia				
5,42	9,79				
Km/Mês	Km/Mês				
1.299,99	2.348,59				
Km/Dia	Km/Dia				
43,33	78,29				

* Os cálculos aqui realizados foram baseados nas referências dadas pelo denunciante à Ouvidoria do TCE-MT, não significando que seja a realidade verificada pelo uso do veículo do vereador, pois não foi considerado ano/mo delo, diferença de combustível, estado de conservação do veículo.

"O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão".

Rua Júlio Martinez Benevides, 155-5 - ☎ 65-3311-4626 - 78300-000 Tangará da Serra-MT



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Foi considerado um período de doze meses para os cálculos, pois a maioria dos vereadores continua em suas atividades parlamentares nos períodos de recesso, solicitando formalmente, essa possibilidade à Presidência da Câmara Municipal. Contudo, para o gasto com combustível foi considerado que o veículo utilizado pelo vereador faça 8 km com 1 litro de combustível, com o preço sugerido pelo denunciante. As atividades parlamentares são comprovadas com as justificativas dos lugares visitados, reuniões das quais participaram e fotos, que são juntadas aos formulários de reembolso da verba indenizatória.

Através do Memorando nº 09/GVFB/2019 de 29/04/2019, o Vereador Fabio Brito, esclareceu que de 2012 a 2018, utilizava o veículo Ford Ecosport Ano/Mod 2015 Flex, que tinha um consumo médio de 5km por litro de combustível, o que diminui a quilometragem rodada pela metade, conforme a tabela acima; e por ser um veículo mais usado, requeria uma manutenção mais amida. Em 2017, o veículo chegou a fundir o motor, por isso, as despesas foram mais altas, entretanto, só foram ressarcidas as despesas permitidas na Lei da Verba Indenizatória. No ano de 2018, trocou este veículo por uma camionete Mitsubishi L200 Triton Ano/Mod 2016 Flex, cujo consumo é de 4km por litro de combustível, ou seja, menor ainda que o citado na denúncia, demonstrando um deslocamento de, aproximadamente, 1.100km mensais; e nenhuma manutenção mecânica no ano de 2018.

Contudo, não é exigida, legalmente, a apresentação da quilometragem do veículo, já que é de propriedade particular do vereador, e o mesmo o utiliza, também, em atividades particulares. Dessa forma, é imprudente afirmar que o deslocamento diário/mensal/anual do vereador é ou não, estritamente, em função de atividades parlamentares ou particulares, não sendo possível essa mensuração exata.

O gasto com celular é permitido pela legislação municipal, e quando questionado a respeito de um gasto excessivo, o próprio vereador diminuiu seu plano de dados, conforme os relatórios subsequentes.

3. CONCLUSÃO

Ao analisar a legislação municipal, observou-se que a verba indenizatória foi instituída como forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamento, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo de vereador, bem como para custeio das viagens dentro e fora do Estado. Essas parcelas indenizatórias correspondem, regra geral, às despesas inerentes ao Poder Público, mas realizadas pelo agente público no desempenho de sua função.

Diante do exposto, a Controladoria Interna, no uso de suas atribuições institucionais, não encontrou nenhuma irregularidade que desaprovasse a utilização da verba indenizatória pelos vereadores Wilson Verta e Fabio Brito e julgou improcedente a denúncia realizada na Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Tangará da Serra-MT, 07 de Maio de 2019.


LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PROCESSO Nº: 20.251-7/2019
ASSUNTO: DENÚNCIA OUVIDORIA TCE-MT
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GESTOR: RONALDO QUINTÃO
CITADO: NILTON DALLA PRIA

RELATÓRIO TÉCNICO 002/2019

A Controladoria Interna, departamento permanente e essencial às funções de fiscalização e controle interno (art. 1º da Lei Complementar nº 2.789/2007), representada pela Controladora Interna que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017-TP, emitir relatório técnico acerca de fatos denunciados na Ouvidoria do TCE/MT sob a jurisdição desta Edilidade, consignando os procedimentos realizados e o resultado da ação de fiscalização, respeitando o direito à defesa e ao contraditório dos citados.

1. RELATÓRIO

1.1 O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), através de sua Ouvidoria, recebeu denúncia acerca da utilização da verba indenizatória pelo vereador da Câmara Municipal de Tangará da Serra, o Senhor Nilton Dalla Pria, referente a supostas irregularidades no gasto da VI com a manutenção do veículo particular do vereador, verificou que os fatos não apresentavam alto risco, materialidade e relevância, e sendo assim, entendeu que a Controladoria Interna da Câmara Municipal deveria tomar conhecimento e adotar as providências necessárias para apurar a denúncia, conforme previsto no art. 7º de sua Resolução Normativa nº 11/2017-TP.

1.2 A Lei 3.134/2009 permite que o vereador seja indenizado pelas despesas realizadas em suas atividades parlamentares:

Art. 1. A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares, até o limite mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

Ainda, elenca quais as despesas serão acobertadas pela referida indenização:

Inclui-se entre as despesas passíveis de serem indenizadas através da verba de que trata o artigo 1º, dentre as quais, as seguintes:

- I - as relativas a transporte: locação de veículos, contratação de serviços de táxi e moto táxi e aquisição de combustível;
- II - a aquisição de passagens aéreas;

*O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão.
Rua Júlio Martins Gonçalves, 295-5 - F 65-3313-4828 - 78300-000 Tangará da Serra-MT



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

- III - a aquisição de passagens terrestres, intermunicipal e interestadual;
 - IV - gastos efetivados com alimentação e hospedagem;
 - V - as despesas com divulgação da atividade parlamentar individual, tais como a confecção de informativos impressos, faixas, outdoor's, site's, cópias reprográficas e afins, vedada a promoção pessoal;
 - VI - a contratação de consultoria técnica especializada, em caráter eventual, de pessoas físicas ou jurídicas, para subsidiar o desempenho da atividade parlamentar em questões que exijam conhecimento específico;
 - VII - despesas com telefonia móvel;
 - VIII - manutenção, conserto e reposição de peças de veículos de uso exclusivo do Vereador, inclusive funilaria e pintura, mediante cadastro no Departamento Financeiro da Câmara Municipal e preenchimento de Relatório conforme Anexo I.
 - IX - despesas referentes inscrições de cursos com até 40 horas, palestras e outros eventos de interesse da atividade parlamentar ou cursos de qualificação do mandato, mediante a apresentação de certificado de conclusão, respaldando-se ns limites de gastos descritos no caput do art. 1º, e mediante a apresentação de relatório de atividade.
 - X - despesas com postagem de correspondências.
 - XI - despesas com lavagem de veículos de uso exclusivo dos vereadores, utilizados em atividades parlamentares.
 - XII - a pedido do vereador, poderá ser instalada linha telefônica celular em seu gabinete, cujas despesas serão ressarcidas ou custeadas com a verba indenizatória;
- Parágrafo único. No caso do inciso IX, a verba que trata a presente lei poderá custear as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação somente dentro do estado de Mato Grosso.

Dessa forma, é possível verificar que as despesas ressarcidas pelo vereador Milton Dalia Pria (Anexo 1) são legítimas, motivadas, comprovadas e justificadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Admissibilidade

Inicialmente, com relação aos requisitos de admissibilidade da denúncia, destaca-se que estes estão presentes, tendo sido formalizada em linguagem clara e compreensível, sobre matéria de competência desta Controladoria Interna (verba indenizatória), apontando-se fatos tidos como irregulares (ilegalidades no pagamento de verbas indenizatórias), porém sem qualquer evidência fática, já que ninguém pode alegar desconhecimento da lei.

2.2 Mérito

Uma vez que os apontamentos do denunciante sejam objetos de fiscalização constante desta Controladoria Interna, os fatos foram analisados sob a ótica do denunciante e sob o aspecto legal, pois, existe legislação e normatização interna que regulamente a verba indenizatória no âmbito do Poder Legislativo.

2.2.1 Dos achados de verificação 1.2

O vereador ao assumir seu cargo eletivo em 2013, registrou seu veículo no departamento financeiro, conforme exige nossa legislação. Nas suas atribuições legislativas é

*O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão"



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

comum as atividades externas, que muitas vezes, ensejam despesas não previstas, pagas pelo vereador, e ressarcidas, posteriormente, pela Câmara Municipal, após o devido processo de solicitação, apresentação do relatório de gastos e documentos fiscais comprobatórios, como exemplifica os documentos constantes no Anexo 1. Não há nenhuma despesa ressarcida sem a devida prestação de contas e análise da Controladoria Interna quanto a legitimidade, legalidade e economicidade dos gastos.

CONCLUSÃO

Ao analisar a legislação municipal, observou-se que a verba indenizatória foi instituída como forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamento, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo de vereador, bem como para custeio das viagens dentro e fora do Estado. Essas parcelas indenizatórias correspondem, regra geral, às despesas inerentes ao Poder Público, mas realizadas pelo agente público no desempenho de sua função.

Diante do exposto, a Controladoria Interna, no uso de suas atribuições institucionais, não encontrou nenhuma irregularidade que desaprovasse a utilização da verba indenizatória pelo vereador Nilton Dalla Pria e julgou improcedente a denúncia realizada na Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, não sendo necessária nenhuma providência.

Tangará da Serra-MT, 23 de Agosto de 2019.


LUCIANA DILARTE FELISBERTO
Controladora Interna